



EDITAL 02/2020 – Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI.” - Licitação que será regida pela lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal no. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

PROCESSO N° 389/2020

PREGÃO N° 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO, cobrado a título de taxa de administração por cartão fornecido.

A sessão de processamento do pregão será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP, **iniciando-se no dia 23 de Outubro de 2020, às 08:30h** e será conduzido pelo Pregoeiro **Rodrigo Derobio Pironi**, com auxílio de equipe de apoio.

EDITAL NA ÍNTEGRA: O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no endereço eletrônico <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/> solicitados pelo e-mail financeiro@camarabjperdoes.sp.gov.br, ou, alternativamente, retirado junto à sede da Câmara Municipal, mediante fornecimento de mídia para gravação do arquivo. Informações referentes a este Pregão poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal, das 08:00h às 16:00h, pelo tel.: (11) 4012-7535 ou pelo e-mail: financeiro@camarabjperdoes.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as Resoluções nº 07, de 05 Novembro de 2012 e nº 04 de 22 de Setembro de 2014, as quais estabelecem a obrigação trabalhista da Edilidade no sentido de conceder vale-alimentação a seus funcionários, bem como a inexistência de contrato vigente após 13 de Outubro de 2020 para o presente objeto, há a necessidade de proceder a certame licitatório para viabilizar a contratação do serviço em pauta.



1. - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexos VI – A1 e A2 – Termo de Ciência e de Notificação e outros para disponibilização ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII - Proposta de Preços (Modelo);

Anexo IX - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho

2. - OBJETO

2.1. - O presente pregão tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI**”, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO VII – Termo de Referência**.

2.2 O valor estimado para esta licitação **é de R\$ 146.704,99 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos)**, incluindo taxas administrativas e de emissão estimadas, conforme o item 1 do Anexo VII.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões providenciará o **pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a contratada adote às providências necessárias à sua correção, sendo considerada, nesta hipótese, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



4. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, desde que o objeto social seja compatível com o ramo do objeto licitado, preenchidas as exigências legais aplicáveis. Não poderão participar os interessados que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com o Poder Público, bem como os que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração. Aqueles que, porventura, estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, consoante Súmula nº 50 do TCESP. ²

5. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME OU EPP, DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”.

5.1. - No dia, hora e local estipulados neste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove poderes do mandante para a outorga.

5.2. - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

¹ Aplica-se a este certame o Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



5.3. - Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, modelo constante no **ANEXO II** do edital, apresentada **FORA** dos envelopes de Proposta e Habilitação.

5.4. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, conforme modelo contido no **ANEXO IV** do edital, apresentada **FORA** dos envelopes de Proposta e Habilitação.

5.5. - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6. - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.7. - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio ao Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.8. - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO Nº 389/2020	À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO Nº 389/2020
--	---

5.8.1. - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes. Equívocos de redação, desde que haja a devida motivação, e devido registro nos autos do ocorrido, poderão ser corrigidos pelos representantes presentes, em homenagem à ampla competitividade, desde que não configurem alteração da proposta e desde que ausente má-fé.



6. - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. - O Envelope “01” - **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 7** deste edital.

6.2. - O Envelope “02” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação **de que trata o item 8** deste edital.

6.3. - A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

6.4. - Os envelopes encaminhados via postal poderão ser entregues, respeitados data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, no seguinte endereço: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões situada à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP – CEP 12955-000.

7. - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA”

7.1. - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com carimbo da empresa, **conforme modelo Anexo VIII** em via original contendo os seguintes elementos:

a) Indicar razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante legal, enfim, elementos que permitam sua identificação;

b) Número do processo e do pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação de acordo com as especificações do **ANEXO VII** deste edital.

d) Proposta, expressa em **PREÇO GLOBAL TOTAL**, com valores apresentados em Real (moeda corrente do País-R\$), composta pela soma de:

d.1) taxa de administração, expressa em porcentagem sobre o valor total do objeto e convertida para moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula. Serão admitidas taxas negativas ou de valor zero.

d.2) a taxa de emissão unitária deve ser zero, sob pena de desclassificação da proposta.



e) Custo unitário para reemissão do cartão, caso seja perdido ou danificado pelo beneficiário, em sendo necessária essa providência (reemissão). A taxa de reemissão unitária deve ser limitada a R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos)³ sob pena de desclassificação, e constar da proposta. A taxa de reemissão não influirá no julgamento da proposta.

f) A proposta deve estar datilografada/digitada, rubricada, datada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, como acima exposto;

g) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Ausente esse dado, subentender-se-á que referido prazo é de 60 dias;

h) Declaração expressa do estabelecimento a que se vincula a proposta, no caso de matriz ou filial.

i) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos itens correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

j) A licitante tem ciência de que a apresentação da proposta importa a declaração de que **possui condições de apresentar, no prazo previsto, se vencedora do certame**, relação com no **mínimo**⁴:

1) 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de Atibaia.

2) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 10 (dez) supermercados, na cidade de Bragança Paulista.

3) 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Mairiporã.

4) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Piracaia.

5) 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Bom Jesus dos Perdões.

6) 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Nazaré Paulista.

7) 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Joanópolis

8) 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de São Paulo.

9) 3 (três) redes de hipermercados (assim considerados conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados), atuantes no Estado de São Paulo, sendo que cada rede deverá possuir no mínimo 3 (três) lojas credenciadas distantes até 100km da cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.

³ Correspondente à média dos valores orçados.

⁴ Conforme cláusula 2.2 do Termo de Referência, Anexo VII.



7.2. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

7.2.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. - A apresentação da proposta, implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. - Que o prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta, e **do lance será de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. - que o **prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega da nota fiscal, sendo esta aceita pela Câmara.

7.4. - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.6. - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.7. - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.7.1. - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.7.2. - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;



7.7.4. - Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado;

7.7.4.1. - Consideram-se excessivas as propostas cujos preços unitários sejam superiores aos valores de mercado, apurados pelo (a) Pregoeiro (a), correspondentes à média de preços.

7.7.5. - Que apresentarem características em desacordo com as solicitadas no **ANEXO VII** do edital;

7.7.6. - que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada na alínea “**b**”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir
- f)** Os documentos acima relacionados não precisarão constar do envelope se tiverem sido eventualmente apresentados no credenciamento.

8.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b)** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005;
- d)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), **relativas ao domicílio ou sede da licitante.**
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei no. 5452 de 1º de maio de 1943;
- h) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:
- h-1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h-2)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação.
- h-3)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.3 - QUALIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. Aqueles que, porventura, estejam em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial/ Extrajudicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta:
- b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis, como exposto abaixo;



Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Índice de liquidez corrente (ILC), assim composto:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

b.2.1) Os resultados das operações deverão ser:

- a) Iguais ou superiores a 1 (um) para ILG;**
- b) Iguais ou superiores a 1 (um) para ILC; e**
- c) Inferior ou igual a 0,8 (zero vírgula oito) para o IE⁵.**

Todos os cálculos deverão ser efetuados pela Proponente segundo as fórmulas contidas neste Edital.

b.3) Tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação aplicável vigente;

b.4) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

b.5) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

⁵ Os mesmos índices e resultados exigidos constam do Pregão Eletrônico 40/17 do TCESP. Conforme estudos constantes nos autos do TC-5974/989/15-4, o valor igual ou inferior a 0,8 para o IE é aceitável na conjuntura de mercado, estando os valores aqui exigidos de acordo com a jurisprudência do TCESP.

⁶ Dados semelhantes aos do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/17 do TCESP.



8.1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da capacidade técnica através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços comprovando a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, com quantidade e valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)⁷ ao ora licitado, ou seja, fornecimento de 8 cartões eletrônicos de vale-alimentação (sendo aceitos, para fins de atestado de capacidade técnica, cartões magnéticos ou com chip) no valor mínimo de R\$73.352,49.

b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.1.4. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999), modelo constante no **ANEXO III**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo IX**.

8.1.5. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

b) - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 8.1.2. h:**

c-1) - a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c-2) - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c-3) - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

⁷ Cláusula semelhante à constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/17 do TCESP.



c-4) - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

d1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e1) É vedada a mistura de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

9.1. - Aberta a sessão os interessados entregarão, à equipe de pregão, o **ANEXO I - Termo de Credenciamento, nos termos do item 5; o ANEXO II - Declaração de que a proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação** e, conforme o caso, o **Anexo IV - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se o caso;** e em separado o **Envelope “01” - Proposta de Preços e o Envelope “02” - Documentos de Habilitação**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

9.1.1. - A **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** cujo modelo constitui o **ANEXO II** e a **declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IV)**, esta se for o caso, estarão à disposição para assinatura dos representantes por ocasião da abertura da sessão ou poderão, preferencialmente, ser entregues individualmente preenchidas e assinadas pelos representantes.

9.2. - A equipe de pregão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.2.1 - Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação.

9.3. - Em seguida identificará a proposta de menor preço, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.4. - As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço, serão classificadas em ordem crescente.



- 9.5.** - O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.
- 9.6.** - Não havendo, no mínimo, três propostas válidas com valor superior em até **10% (dez por cento) da proposta de menor preço**, serão selecionadas **até 03 (três) melhores propostas** e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.7.** - Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- 9.8.** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.9.** - O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.10.** - Será admitida a redução mínima de um lance para outro de acordo com valor estipulado que **será decidido em sessão** entre o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e licitantes.
- 9.11.** - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.12.** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita da menor preço da taxa administrativa e o valor estimado para a licitação.
- 9.12.1.** - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.13.** - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao (à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.
- 9.14.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada.



9.14.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo **de 5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentar melhor oferta.

9.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 9.14** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14.4. O disposto **no subitem 9.14** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. - Considerada aceitável a proposta de menor preço obedecidas as exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais da documentação, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

9.16. - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.18. - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.19. - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

8 Cláusula semelhante aos itens 7.9, 7.9.1 e 7.9.2 do edital pregão presencial n. 03-15, processo administrativo n. TC-A 21.430/026/15, extraído do site www4.tce.sp.gov.br



9.20. - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.21. - Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá efetuar a readequação da proposta comercial, quando aplicável, revisando os valores unitários/totais, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a). O mesmo percentual de desconto obtido em relação ao PREÇO TOTAL GLOBAL da proposta inicial deverá ser aplicado a todos os valores unitários componentes.

10. DOS RECURSOS

10.1 . Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), através de **Protocolo na Sede da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. - Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no setor de Protocolo, à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, Bom Jesus dos perdões/SP, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. - Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11.2. - Na hipótese da existência de recursos, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões os examinará, e emitirá parecer sendo este favorável ao recurso ou não favorável ao recurso. Se for constatada a regularidade dos atos procedimentais, o certame seguirá para homologação. Caso o parecer seja favorável ao recurso, as empresas



serão comunicadas via e-mail para os procedimentos ou decisões que a Comissão de Licitação eventualmente realizar.

11.3. - A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. - A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis mediante justa causa devidamente registrada nos autos, conforme exposto acima, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora, para apresentar relatório de estabelecimentos credenciados nos termos do Anexo VII, sendo certo que a contratação estará condicionada ao credenciamento dos quantitativos mínimos de estabelecimentos descritos no supracitado anexo. A inobservância dos quantitativos mínimos previstos nesta disposição ou do prazo acima referido caracteriza inadimplemento total do contrato firmado, com as respectivas consequências legais e contratuais.

12.2. - A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo de 48 horas a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

12.3 – Assinado o contrato, a vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar os cartões de acordo com a ordem de fornecimento, com disponibilidade dos valores referentes aos créditos enviados, bem como disponibilizar sistema para envio de relação dos funcionários e créditos pelo departamento competente da Edilidade;

12.4. – Os cartões deverão ser recarregados mensalmente até o último dia útil de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, com exceção da primeira carga que deverá ser efetuada concomitantemente com a entrega dos cartões, no prazo discriminado no item 12.3. Nas ocasiões em que a data não recair em dia útil, a recarga deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias fichas nº 3.3.90.39.99 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros – PJ, suplementada se necessário.



14. - PENALIDADES

14.1. - À licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta ou lance; não assinar a Contrato, salvo os adjudicatários remanescentes; faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do contrato; der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; poderão serem aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da incidência de outras disposições legais aplicáveis.

a) - **Suspensão temporária** ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Bom Jesus dos Perdões, **pelo período de até 02 (dois) anos;**

b) - **Multa de até 40%** do valor do saldo do contrato pela inexecução do objeto, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8666/93, e demais cominações previstas no referido diploma legal, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos incidentes;

c) - **Multa de mora de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução do contrato, que não acarrete a sua rescisão, bem como juros de mora pela taxa legal, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e da aplicação de outras cominações previstas no referido diploma legal;

d) - **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e **após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.**

14.2. - As **multas** serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.3. - As **penalidades** previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

9 “Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço. “



14.4. - As **penalidades** são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. - As comunicações/notificações pertinentes a processos administrativos e demais comunicações decorrentes da licitação/contrato firmado serão reputadas perfeitas com o envio de mensagem aos e-mails informados pela CONTRATADA nos autos do presente processo de licitação

15. - ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

15.1. - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, **o prazo de até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.2. - A pretensão referida **no subitem 15.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, situada à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhados por meio do **e-mail: financeiro@camarabjperdoes.sp.gov.br**, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues **no prazo indicado no subitem 15.1**.

15.3. - As impugnações deverão ser protocoladas, por parte dos licitantes, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas na Sede da Câmara Municipal de Bom Jesus dos perdões, à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, no horário das 08h:00 às 17h:00 horas.

16. - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. - Fica assegurado à Câmara o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

16.4. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

16.5. - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, ficarão à disposição para retirada junto à Comissão de Licitação após a assinatura do contrato.

16.5.1. - Após a celebração do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo, os envelopes serão destruídos, não cabendo nenhuma reclamação por parte do licitante.

16.6 - No que for omissos este edital, aplicar-se-ão as disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

16.7. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos, erratas ou quaisquer outras informações, bem como o resultado final acerca da presente licitação, os quais serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município ou Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e disponibilizados na íntegra no site <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/>.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de Outubro de 2020

EDSON DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



**ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

OBJETO: FORNECIMENTO DE “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO” ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VII - integrante do instrumento do edital.

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ N° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do R.G. N° _____ e CPF. N° _____, para representá-la(o) perante a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 002/2020, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Bom Jesus dos Perdões, aos _____ do mês de _____ de 2020.

Nome

R.G/CPF

Cargo

OBS: Esta procuração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

_____, ____ de _____ de 2020

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ _____, por seu representante legal Sr. (a) _____, interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 002/2020, da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, DECLARA o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, além das demais disposições legais aplicáveis.

Nome e Assinatura

OBS: Esta procuração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REF. PREGÃO N° 002/2020

(Nome da empresa) _____ inscrita no
CNPJ n° _____ por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador(a) da Carteira de
Identidade n° _____ e CPF n°
_____, DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da
Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
N° _____, sediada na _____

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

1. OBJETO E PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, NOS TERMOS DO ANEXO VII DO EDITAL.

1.1 PREÇO

A taxa de administração será de, obedecidas as disposições editalícias e condições presentes na proposta de preços da CONTRATADA. O valor total estimado do contrato é de R\$

2. DO PRAZO

O prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, vigendo até Xx/xx/xxxx, segundo dispõe o art. 57 da L. 8.666/93¹⁰. A prestação de serviços a serem executados,

¹⁰ “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

3. DO REAJUSTE

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações¹¹.

4. FORNECIMENTO

A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo de 48 horas a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93. O local de entrega dos cartões é a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP. O fornecimento deverá ser iniciado no prazo máximo de dez dias corridos da assinatura do

ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

11 Cláusula semelhante à existente no Edital do Pregão Eletrônico 40/17 do TCESP.



contrato, incluindo a entrega dos cartões segundo listagem fornecida pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, já com o crédito especificado.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter, outrossim, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados exigido no Edital, durante toda a vigência do contrato.

Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados mediante justa causa a ser registrada nos autos, desde que devidamente aceita pela contratante, uma vez presente o atendimento do interesse público no caso, bem como os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e aqueles do art. 37, caput, da Constituição Federal.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O objeto da licitação poderá sofrer supressões ou acréscimos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou pedido de fornecimento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

As supressões de que trata o subitem anterior poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), mediante prévio acordo entre os contratantes, nos termos do disposto no II, parágrafo 2.º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação e aceite da Nota Fiscal na sede da Câmara Municipal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias fichas nº 3.3.90.39.99 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

48 horas a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

9. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

A inexecução do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas no artigo 80, art. 81, art. 86, art. 87, art. 88 a 99, todos da Lei n.º 8666/93, dentre outros dispositivos legais aplicáveis.



A modificação dos produtos/serviços sagrados vencedores da licitação no decorrer do contrato não será admitida, caracterizando-se hipótese de resolução da avença.

A contratada fica obrigada a, mediante solicitação, fornecer dados e documentos acerca dos produtos/serviços contratados, sob pena de aplicação de multa e resolução contratual, se o caso.

A contratada que der causa à rescisão ou à mora no cumprimento das obrigações ficará sujeita às disposições subseqüentes que tratam das sanções administrativas.

Aplicam-se as disposições editalícias relativas a sanções em caso de descumprimento contratual.

As hipóteses que constituem motivo para rescisão do contrato estão dispostas no Art. 78 e em seu parágrafo único, da Lei Nº 8666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
- Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - a) Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na proposta sagrada vencedora;
 - b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
 - c) Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
 - d) Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;
- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do contrato, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto.
- Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativas ao material fornecido, com base no contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.



- Cumprir as demais obrigações exigidas no contrato e no Edital.
- O CONTRATADO é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- a) Emitir Nota de Empenho de que trata este contrato;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

Eventuais atrasos poderão ser relevados em caso de inexistência de culpa;

c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada no licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa prevista em edital, em consonância com os termos do artigo 81 da Lei n.º 8666/93¹² e demais cominações previstas no referido diploma legal, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos incidentes.

O atraso injustificado na execução do contrato, que não acarrete a sua rescisão, sujeitará a parte faltosa à multa de mora prevista no edital, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e da aplicação de outras cominações previstas no referido diploma legal (Lei n.º 8666/93).

¹² “Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço. “



14. REGÊNCIA LEGAL

A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no edital do pregão n.º 002/2020, pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como por outros diplomas legais aplicáveis, como a lei n.º 8078/90.

Os termos do Edital do Pregão Presencial 002/2020 fazem parte integrante deste instrumento, sem necessidade de transcrição, assim como a Proposta Comercial e eventuais lances da licitante vencedora.

15. DO FORO

É competente o foro da sede da contratante para dirimir qualquer questão contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer despesa de execução das publicações objeto do processo administrativo e do contrato serão de total e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

O presente contrato, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, garante à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento do avençado, nos casos previstos no artigo 78, XIV e XV¹³, do retrocitado diploma.

BOM JESUS DOS PERDÕES, ___ de _____ de 2020

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
EDSON DE SOUZA LIMA**

CONTRATADA:

13 “XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”



**ANEXO VI – A1 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - PREGÃO Nº
002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**ANEXO VI – A2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
PREGÃO Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

CNPJ Nº: 51.913.804/0001-12

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: até ___ de _____ de ____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Jesus dos Perdões, (data)

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

Contratação de empresa administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em mercados e estabelecimentos similares (vale-alimentação) no valor atual de R\$812,32 (oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos) por mês, em cartão eletrônico com chip de segurança, para o uso dos servidores em atividade da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

1.1. - Informações complementares:

- a)** Número de servidores (estimado): 15 (quinze);
- b)** Valor atual, por mês, do benefício, por servidor: de acordo com a Resolução N°04/2014, a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões concederá mensalmente vale-alimentação para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência I do seu quadro de salários vigente, aos servidores concursados ativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, correspondente a R\$812,32 (oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos);
- c)** Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ R\$ 146.704,99 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos), incluindo a taxa de administração média estimada em + 0,33% (acréscimo de trinta e três centésimos por cento). O valor total estimado sem a taxa de administração é de R\$146.217,60 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos);
- d)** Data de início do benefício: outubro de 2020;
- e)** Período da concessão do benefício: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei;
- f)** O benefício será concedido no período de férias;
- g)** A última fornecedora do objeto no exercício de 2020 foi a empresa Verocheque Refeições, com taxa de -0,50% (desconto de meio inteiro percentual), tendo sido esgotadas as possibilidades legais de prorrogação;

2. - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. - Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a sua execução, sob pena de possibilitar a rescisão unilateral do mesmo por parte da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 78, inciso I, da lei federal n.º 8666/93.

Referido prazo poderá ser prorrogado mediante a devida justificativa registrada nos autos do processo administrativo, desde que aceita pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, de acordo com as disposições legais aplicáveis.



2.2. - A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis mediante justa causa devidamente registrada nos autos, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora, para apresentar relatório de estabelecimentos comerciais credenciados em sua própria rede, nos seguintes municípios e regiões do Estado de São Paulo, sendo certo que a contratação estará condicionada ao credenciamento de, no mínimo:

- 1) 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de Atibaia.
- 2) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 10 (dez) supermercados, na cidade de Bragança Paulista.
- 3) 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Mairiporã.
- 4) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Piracaia.
- 5) 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Bom Jesus dos Perdões.
- 6) 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Nazaré Paulista.
- 7) 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 2 (dois) supermercados, na cidade de Joanópolis
- 8) 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de São Paulo.
- 9) 3 (três) redes de hipermercados (assim considerados conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados), atuantes no Estado de São Paulo, sendo que cada rede deverá possuir no mínimo 3 (três) lojas credenciadas distantes até 100km da cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.

A inobservância dos quantitativos mínimos previstos nesta disposição ou do prazo acima referido caracteriza inadimplemento total do contrato firmado, com as respectivas consequências legais e contratuais.

2.3. - Assinado o contrato, a vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar os cartões eletrônicos com chip de acordo com a ordem de fornecimento, bem como disponibilizar sistema eletrônico para envio de cadastro dos funcionários, recarga de créditos, emissão e cancelamento de cartões e pedidos bem como emissão de relatórios pelo departamento competente da Edilidade.



2.4. - Os cartões devem possuir bandeira própria da empresa contratada, não sendo admitido, no âmbito do presente certame, subcontratação. Os dados dos beneficiários da Câmara Municipal não devem ser repassados a terceiros.

2.5. - Os cartões, eletrônicos com chip de segurança, devem possuir senha e nome do beneficiário individualizados, denominação da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões e bandeira identificadora da empresa contratada.

2.6. - O custo máximo da confecção (reemissão) de novo cartão não deverá ultrapassar o valor de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), correspondente à média dos valores cotados nesta licitação. O prazo máximo para a entrega dos cartões reemitidos é de 10 (dez) dias a contar da solicitação.

2.7. - Os cartões eletrônicos com chip deverão ser recarregados mensalmente, sem necessidade de intervenção do beneficiário, até o último dia útil de cada mês, com exceção da primeira carga que deverá ser efetuada concomitantemente com a entrega dos cartões. Nas ocasiões em que a data não recair em dia útil, a recarga deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior.

2.8. - A empresa deverá disponibilizar sistema eletrônico, bem como central de atendimento telefônica com ligações gratuitas, que permitam a consulta da rede credenciada, dos saldos e recargas, comunicação de perda, roubo ou extravio, bem como solicitação de segunda via de senha por meio de internet, aplicativo de celular ou similar aos usuários.

2.9. - Ao término do contrato, os créditos que não tiverem sido utilizados pelos beneficiários deverão ficar à disposição para uso pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

2.10. - Após o período referido no item 2.9., eventuais créditos remanescentes devem ser devolvidos à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.11. - A empresa deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



2.12. - A empresa deverá manter em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato e no prazo adicional referido no item 2.9. deste Anexo, a rede credenciada ativa, observando os requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração na rede à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que poderá pedir comprovação a qualquer tempo em relação à rede de estabelecimentos. A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento aos beneficiários, os quais deverão ser efetuados em até 20 (vinte) dias da solicitação, ou, na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

3. - JUSTIFICATIVAS

3.1. - A opção pelo cartão eletrônico com chip deve-se ao fato de que tal tecnologia permite maior segurança contra fraudes, clonagens e adulterações dos cartões, sendo já utilizada por inúmeras empresas do setor. É comum essa exigência em diversos editais, tais como o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/17 do TCESP, e do Pregão Eletrônico nº 004/2016 da Câmara Municipal de Diadema. Há decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo neste sentido¹⁴. Assim, adota-se o entendimento do Egrégio Tribunal no sentido de que "a utilização do chip de segurança é usualmente adotada no mercado, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez, e combate à fraude e à clonagem".

3.2. - A rede credenciada exigida baseia-se primariamente em dois preceitos: a) é exigido um quantitativo maior de estabelecimentos nas cidades as quais os beneficiários residem, levando-se em conta o porte do município; e b) são exigidos também estabelecimentos em duas grandes cidades em regiões metropolitanas limdeiras à Bom Jesus dos Perdões, nas quais os beneficiários servidores comumente se deslocam, eventualmente a trabalho e mesmo em períodos de lazer. Com efeito, dado o vale-alimentação ser um direito do trabalhador, este deve usufruir do mesmo inclusive utilizando-se do saldo remanescente quando não estiver em suas atribuições laborais. Pesquisa encartada nos autos demonstra que a média de estabelecimentos cadastrados, considerando-se quatro empresas do setor, é sempre superior aos quantitativos exigidos. Aliás, como constante no exame prévio de Edital do E. TCESP, no voto 7161/989/15-7, 7240/989/15-2, 7250/989/15-9, 7321/989/15-4, 7337/989/15-6, o credenciamento por parte de empresas interessadas que ainda não possuam a rede é factível:

"o credenciamento de estabelecimentos não parece envolver grandes dificuldades operacionais por parte das empresas do setor. É um procedimento simples, que não envolve custos diretos imediatos entre as partes, já que a maioria dos estabelecimentos comerciais utiliza máquinas para cartão de crédito e débito que são compatíveis com os cartões de alimentação"

Conforme também exarado no referido exame prévio, é necessário "garantir aos funcionários

¹⁴ TC-1266.989.13, de 17/6/2013; TC-2695/989/13-0, de 29/10/2013.



beneficiários condições e incentivos para efetivamente utilizá-lo". No mais, há certa discricionariedade regrada na definição do credenciamento, conforme gizou o TCESP, no julgamento do Exame Prévio de Edital E001 00001397.989.13-8: "Já no tocante às questões de maior relevo, dirigidas ao tamanho da rede e a obrigatoriedade do credenciamento em lojas localizadas em shoppings centers, forçoso reconhecer que há certo grau de discricionariedade envolvido – circunstância que impõe uma apreciação cautelosa, de forma a não invadir, indevidamente, sobretudo em sede de exame prévio de edital, este atributo – por sinal, legítimo - que detém o Poder Público, como sustentado pela defesa. Em verdade, constitui-se em uma missão tormentosa definir a extensão do 'poder discricionário da Administração', uma vez que a margem de liberdade à sua atuação se desenha a partir de aspectos subjetivos, valorados pela conveniência e oportunidade, além de certa limitação em virtude da aplicação do princípio da razoabilidade, os quais nem sempre são precisamente delimitados pela norma. Como bem leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, enquanto que na vinculação, a previsão do acontecimento em função do qual o sujeito agirá é de uma objetividade absoluta, na discricionariedade, a norma reguladora carece desta precisão ou por não descrever antecipadamente a situação em vista da qual será suscitado o comportamento administrativo, ou por defini-la por conceitos vagos, ou ainda por conferir no próprio mandamento uma 'liberdade decisória', que envolve um exame de conveniência e de oportunidade, ao invés de um dever de praticar um ato específico. Convém lembrar que esta 'liberdade' na busca da melhor alternativa de conduta representa apenas o reconhecimento de que a Administração está em situação privilegiada para identificar a providência mais adequada à satisfação de um dado 'interesse público', ou seja, aquela que seja apta no caso concreto a atender, com perfeição, à finalidade da norma, como retrata o ilustre doutrinador."



ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 389/2020**

A empresa... (qualificação, informando inclusive se matriz ou filial), endereço....., telefone....., e endereço eletrônico (e-mail)....., para contato, representada por nome....., estado civil....., profissão....., cargo....., CPF....., Carteira de Identidade....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta para o fornecimento de serviço de “Vale Alimentação”, com as características mínimas constantes do Anexo VII – Termo de Referência, deste Edital.

PROPOSTA COMERCIAL

Taxa de Administração sobre o valor total	Taxa em Porcentagem (%):	Taxa em R\$ sobre o valor total:
---	--------------------------	----------------------------------

PREÇO GLOBAL TOTAL em R\$:

2. O valor unitário para reemissão do cartão é de R\$..... (Obs: nos termos do item 7.1 e do Edital, não deve ser superior a R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), sob pena de desclassificação da proposta).

3. VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos.

4. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas complementares.

..... de de 2020.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome :

R.G. :

CPF:

Cargo

...

Dados Bancários e Pessoais para preenchimento do Contrato:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

REF. PREGÃO N° 002/2020

(Nome da empresa) _____ inscrita no
CNPJ n° _____ por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador(a) da Carteira de
Identidade n° _____ e CPF n°
_____, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à
saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único,
da Constituição do Estado de São Paulo.

(Data)

(Representante legal)